

LEI MUNICIPAL 731/12 DE 10 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Município de Vila Lângaro, a dar contra-partida para construções de unidades habitacionais e dá outras providências.

MOISÉS DAMETTO, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Lângaro autorizado a dar contra-partida, no valor de R\$ 95.792,20 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), para atender o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Art. 2º A contra-partida referida no art. 1º destina-se a construção de 35 unidades habitacionais, para o meio rural, com a aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Art. 3º As despesas previstas no art. 1º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0901-Secretaria da Saúde

0902-Assistência Social

449051000000-Obras e Instalações

Art 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Lângaro – RS,
aos 10 de abril de 2012.

Moisés Dametto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 10 de abril de 2012

Delvo Costella
Secretário da Administração e Fazenda